

MIGLIOLI | BIANCHI  
ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA  
COMARCA DE SOROCABA – SP

GOLD MEDICAL – R. SATTIN COMÉRCIO DE  
PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. EPP, pessoa jurídica de direito  
privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.936.673/0001-46, com sede na Rua Dr.  
Fernando Delamain, 20, cj. 01, Araras/SP, CEP 13600-000, por seus advogados  
(**docs. 1/2**), vem, com fundamento nos arts. 778, 783 e seguintes do CPC, promover  
a presente

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL POR QUANTIA CERTA**  
**CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

em face de ASSOCIAÇÃO SANTA CASA SAÚDE DE SOROCABA, associação  
privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.787.592/0001-00, com sede na RUA  
Capitão Luiz Baddini, 181, Sorocaba/SP, CEP 18.090-167 (**doc. 3**), pelos motivos  
de fato e de direito a seguir aduzidos.



## I – COMPETÊNCIA DESTE MM. JUÍZO

Este r. Juízo é competente para processar e julgar a presente demanda em razão do endereço da executada, nos termos do I, do artigo 781 do CPC.

## II – FATOS

O exequente é um fornecedor de materiais cirúrgicos que detinha como um de seus maiores clientes a executada.

A relação entre as partes sempre transcorreu sem graves problemas, até que a executada simplesmente deixou de honrar suas obrigações financeiras com o exequente, tornando sua situação econômica extremamente deficitária.

Em decorrência dessa inadimplência, o exequente é credor da executada de crédito líquido, certo e exigível, representado pelas duplicatas vencidas, não pagas e protestadas (**doc. 4**), no valor atualizado, até julho de 2016, de R\$ 334.019,57 (trezentos e trinta e quatro mil, dezenove reais e cinquenta e sete centavos), que, acrescido dos honorários advocatícios, das despesas e custas processuais, importa **R\$ 374.558,47** (trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos) (**doc. 5**).

Diante do esgotamento das vias extrajudiciais para a quitação da dívida, não resta alternativa ao exequente senão a propositura da presente execução.

### **III – DIREITO**

Os documentos que instrumentalizam esta execução são títulos executivos extrajudiciais à luz do art. 784, I, do Código de Processo Civil:

“art. 784 – **São títulos executivos extrajudiciais:**

I – a letra de câmbio, a nota promissória, **a duplicata**, a debênture e o cheque.”  
(g.n).

Além disso, os títulos preenchem os requisitos dos arts. 778, 783 e 786 do CPC, pois são:

- (i) líquidos, uma vez que apresentam expressamente os valores que compõem a dívida da executada;
- (ii) certos, pois sua elaboração atendeu absolutamente todos os requisitos previstos em lei, e;
- (iii) exigíveis, na medida em que a executada não adimpliu as obrigações.

Em observância ao art. 798, I, b do CPC, o exequente instrui a presente ação com o demonstrativo de débito atualizado (**cf. doc. 5**).



#### **IV – PENHORA DAS CONTAS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS DA EXECUTADA**

A executada é devedora contumaz, não restando dúvidas nesse sentido.

Por isso, caso o débito não seja satisfeito no prazo previsto do artigo 829 do CPC, a exequente desde já requer a imediata penhora, até o limite do crédito exequendo, das aplicações financeiras da executada.

#### **V – PEDIDO**

Diante do exposto, requer a citação da executada, por oficial de justiça, no endereço acima mencionado para pagar, em 3 (três) dias, a importância de **R\$ 374.558,47** (trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos), atualizada até julho de 2016, já acrescida dos encargos processuais até o momento e dos honorários advocatícios de 10% (dez por cento) previstos no art. 827, *caput*, do CPC, que importam, atualmente **R\$ 33.401,96** (trinta e três mil, quatrocentos e um reais e noventa e seis centavos) (**cf. doc. 5**), sem prejuízo de sua majoração até 20% (vinte por cento) na hipótese de rejeição de eventuais embargos à execução (§ 2º daquele artigo).

Caso a executada não pague a dívida no prazo de 3 (três) dias, requer, com fundamento no art. 829, § 2º, do CPC, a penhora *on line* de aplicações financeiras da executada até o limite do crédito exequendo, acrescido dos honorários advocatícios.



Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, como depoimento pessoal da executada, sob pena de confissão, juntada de novos documentos, inquirição de testemunhas, expedição de ofícios, requisições e demais necessárias.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 334.019,57 (trezentos e trinta e quatro mil, dezenove reais e cinquenta e sete centavos).

Nesses termos, pede deferimento.

São Paulo, 24 de agosto 2016.

FERNANDO MACHADO BIANCHI

OAB/SP 177.046

GIULIANO PRETINI BELLINATTI

OAB/SP 248.497